



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei N° 55/2025.

**AUTORIA:** Maria Aparecida Alves de Almeida

**OBJETO:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS A SEMANA DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO.

## I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir, no âmbito do município de Santa Helena de Goiás, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater sobre políticas públicas voltadas para os jovens, estimular a participação cidadã e dar visibilidade a temas de interesses dos jovens.

Ressalta-se que a fixação da data inicial em 12 de agosto está alinhada com a data em que se comemora o dia internacional da juventude, conforme estabelece a Organização das Nações Unidas (ONU), o que amplia a relevância simbólica da medida e possibilita o envolvimento com ações de âmbito estadual e federal.



## II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância do tema e sua aderência às diretrizes das políticas públicas da juventude, entendo que o projeto atende ao interesse público e às competências legislativas do município.

A Comissão de Políticas Públicas da Juventude reconhece o mérito da presente proposta, que visa garantir e assegurar a instituição da Semana Municipal da Juventude, para que haja o debate e a visibilidade de temas do interesse da população jovem do município.

O projeto propõe a realização de atividades culturais, educativas e de conscientização voltadas ao público jovem, promovendo o protagonismo juvenil, a inclusão social e a valorização dessa importante parcela da população.

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público e fortalece as políticas públicas voltadas para a juventude. A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem afronta os princípios constitucionais ou legais vigentes. Recomenda-se, no entanto, que sejam estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, a fim de garantir sua efetividade e possibilitar eventuais ajustes para melhor atingir os objetivos propostos.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 55/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

---

**Vereador Genildo dos Santos Azevedo**  
**Relator**



### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 55/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

---

**Vereadora Marcilene Martins de Freitas**  
**Presidente**

---

**Vereador Genildo dos Santos Azevedo**  
**Vice-Presidente e Relator**

---

**Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida**  
**Membro e secretária**